



a)

 -

Exmo(a). Senhor(a)
Chefe de Divisão do Serviço Inspectivo de

 -

Assunto: **Comunicação de suspensão do contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição**

Data:

 / /

Ref.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Denominação social

Endereço da sede

Código Postal

 -

Localidade

Concelho

Local de trabalho

Código Postal

 -

Localidade



Concelho

Número de identificação fiscal

Telefone

Fax

Correio electrónico

Nos termos do n.º 1 do art.º 325.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, junto se comunica a V. Exa. a suspensão do contrato de trabalho por falta de pagamento pontual da retribuição:

Nome

Montante das retribuições em dívida

Período a que respeitam

Data da suspensão do contrato

 / /

Com os melhores cumprimentos,

.....

(Assinatura e carimbo)

Instruções de preenchimento

a) Indicar o nome e a morada completos do trabalhador.

b) Indicar a morada do Serviço Inspectivo da Inspeção Regional do Trabalho cuja área geográfica de competência abrange o endereço do local de trabalho da empresa.

Objecto	Comunicação da suspensão de contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição
----------------	---

Conteúdo	<p>No caso de falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias sobre a data do vencimento, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho, mediante comunicação por escrito ao empregador e à IRT.</p> <p>O trabalhador pode suspender o contrato de trabalho antes de decorrido esse período, quando o empregador declare por escrito que prevê que não vai pagar a retribuição em dívida até ao termo daquele prazo.</p> <p>A falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias é declarada, a pedido do trabalhador, pelo empregador ou, em caso de recusa, pela IRT.</p> <p>A declaração emitida pelo empregador deve especificar o montante das retribuições em dívida e o período a que respeitam.</p>
-----------------	--

Responsabilidade	Trabalhador
-------------------------	-------------

Prazos	<p>A comunicação deve ser efectuada com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data de início da suspensão.</p> <p>O empregador tem 5 dias para emitir a declaração de falta de pagamento pontual da retribuição.</p> <p>A IRT dispõe de 10 dias.</p>
---------------	---

Disposição legal	Artigo 325.º, n.ºs 1 a 4 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro
-------------------------	--